



# VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores

Marco Regulatório Municipal da Mineração

## Comitê Gestor: competência, estrutura e impactos na autonomia municipal

### **Alberto Macedo**

Auditor Fiscal do Município SP

Mestre e Doutor USP

Ex-Subsecretário da Receita Municipal de SP

Professor Insper, FIPECAFI, IBDT, IBET

Coordenador do Curso Reforma Tributária do Consumo da ESTB

Coordenador da Câmara Técnica Permanente da ABRASF

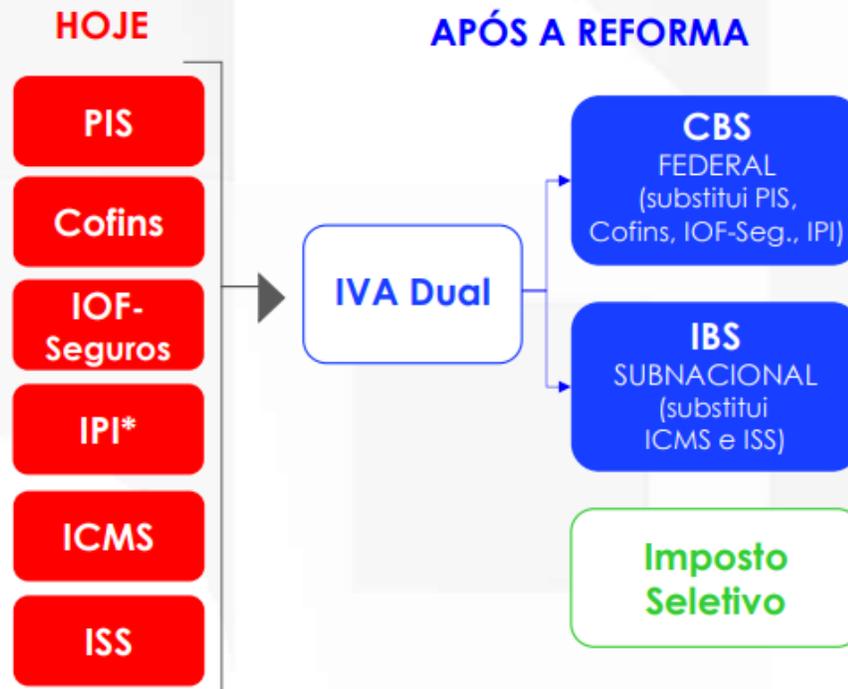
Titular do Grupo de Coordenação Técnica Normativa (GCTN) do Pré-Comitê Gestor do IBS

# Transições

# Substituição de Tributos

## Contextualização | REFORMA TRIBUTÁRIA

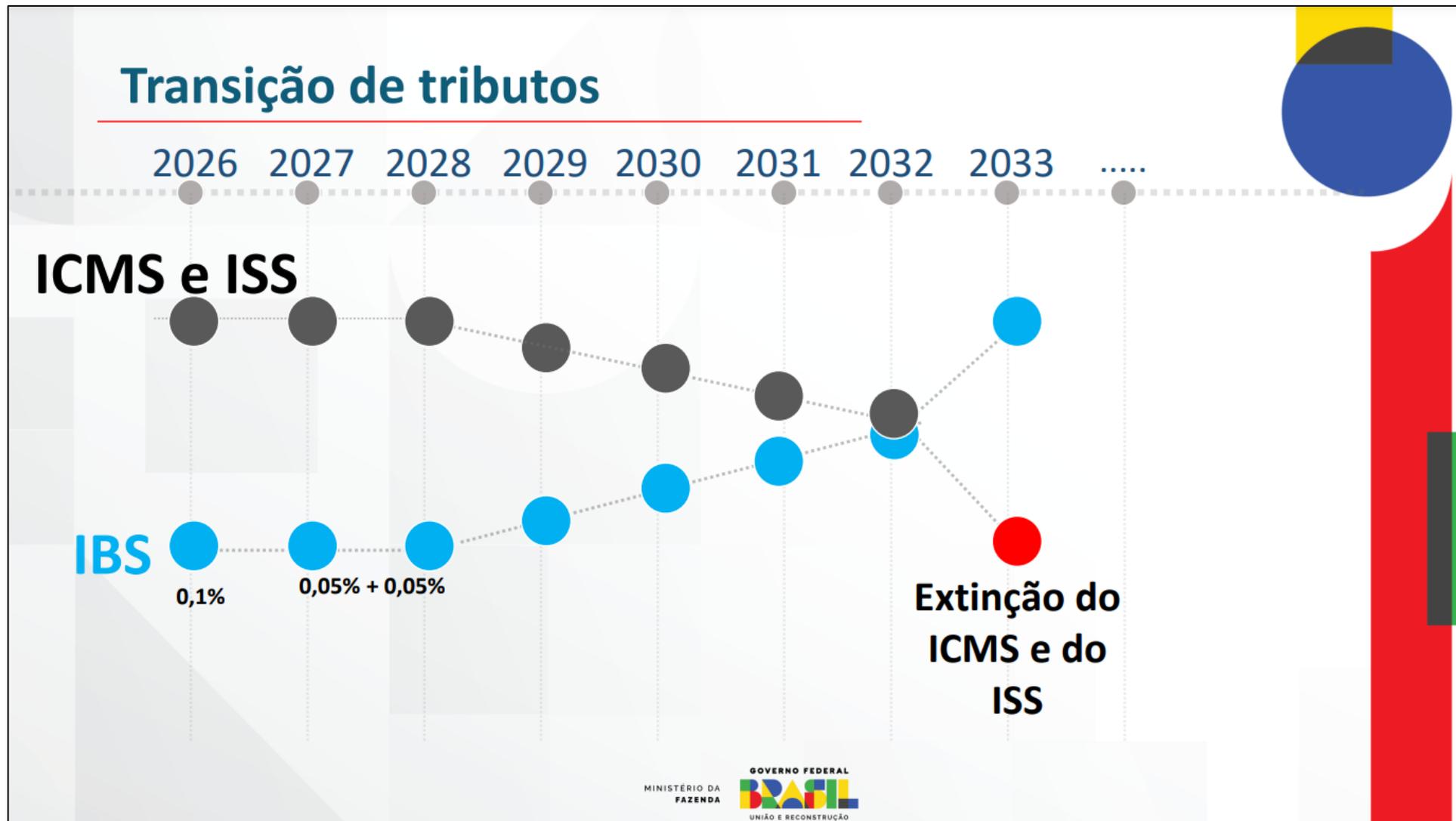
A Reforma Tributária substitui 6 tributos – PIS, Cofins, IOF-Seguros, IPI\*, ICMS e ISS – por um IVA Dual de padrão internacional, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), subnacional (de estados e municípios).  
Cria o Imposto Seletivo, de caráter regulatório, para desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.



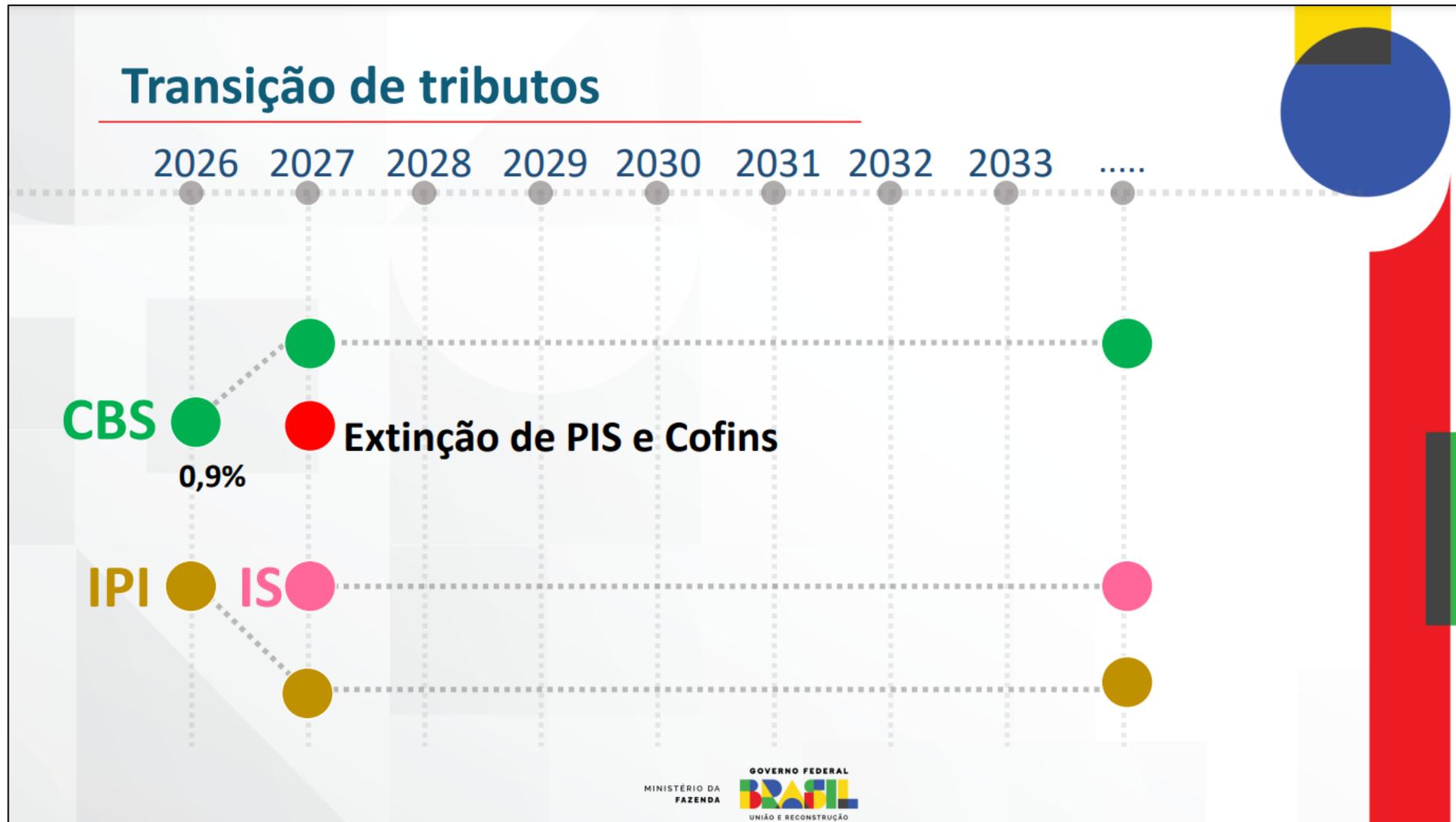
\* O IPI será mantido para 5% dos produtos hoje alcançados e será extinto no mesmo prazo da ZFM.

**Fonte: SERT**

# Transição de Tributos Subnacionais



# Transição de Tributos Federais



# Transição Federativa

**Coefficiente de Participação:  
Receita média de referência de  
cada ente federativo (2019-2026):**

**Estados:**

ICMS (-) cota-parte ICMS  
Contribuições de fundos  
estaduais

**DF:**

ICMS e ISS

**Municípios:**

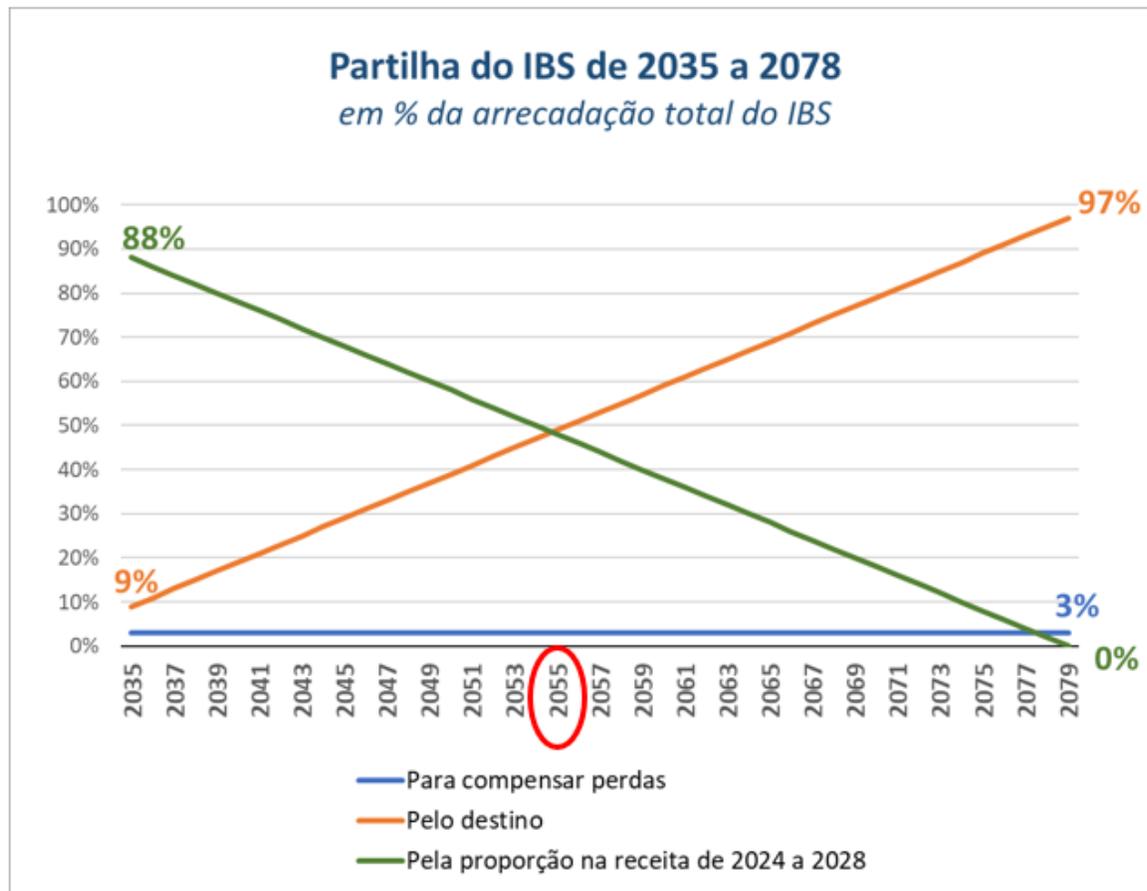
ISS (+) cota-parte ICMS

\* retenção de 5% da receita para o ente de destino, para ser distribuída entre os Municípios de origem maiores perdedores.

\*\* redução gradativa do seguro-receita de 2078 a 2097.

	Distribuição		
	Origem (Média 2019 a 2026)	Compensação Seguro-Receita (5% x <u>destino</u> )*	Destino
2029	80%	1,0%	19,0%
2030	80%	1,0%	19,0%
2031	80%	1,0%	19,0%
2032	80%	1,0%	19,0%
2033	90%	0,5%	9,5%
2034	88%	0,6%	11,4%
2035	86%	0,7%	13,3%
2036	84%	0,8%	15,2%
2037	82%	0,9%	17,1%
2038	80%	1,0%	19,0%
2039	78%	1,1%	20,9%
2040	76%	1,2%	22,8%
(...)	(-2%)	(5% x destino)	(destino – 5% x destino)
2077	2%	4,9%	93,1%
2078	0%	5%**	95%

## TRANSIÇÃO FEDERATIVA – 2ª FASE



A distribuição do IBS pelo critério do destino será preponderante na repartição da receita somente a partir de **2055**, ou seja, 25 anos após o início a aplicação das alíquotas crescentes, em 2029.

# Comitê Gestor do IBS

# Participação no Conselho Superior do CG-IBS

Art. 156-B. ....

§ 3º A participação dos entes federativos na instância máxima de deliberação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços observará a seguinte **composição**:

I - **27** (vinte e sete) **membros, representando cada Estado** e o Distrito Federal;

II - **27** (vinte e sete) **membros, representando o conjunto dos Municípios** e do Distrito Federal, que serão eleitos nos seguintes termos:

a) **14** (quatorze) **representantes**, com base nos votos de cada Município, **com valor igual para todos**; e

b) **13** (treze) **representantes**, com base nos votos de cada Município **ponderados pelas respectivas populações**.

# Estrutura e Gestão – EC 132/23

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor** do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, **as seguintes competências administrativas** relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

I - **editar regulamento único** e **uniformizar** a **interpretação** e a **aplicação** da legislação do imposto;

II - **arrecadar** o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - **decidir o contencioso administrativo.**

.....

# Independência e gestão – EC 132/23

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor** do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, **as seguintes competências administrativas** relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

.....

§ 1º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, entidade pública sob **regime especial**, terá **independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira**.

.....

# **Concentração de poder vs Autonomia dos Municípios**

# Concentração de Poder – EC 132/23

<b>ANTES</b>	<b>DEPOIS</b>
<b>Poderes Legislativos subnacionais (leis)</b>	Poder Legislativo federal (poder nacional concentrado)
<b>Poderes Executivos subnacionais (decretos)</b>	Conselho Superior do CG-IBS (resoluções)

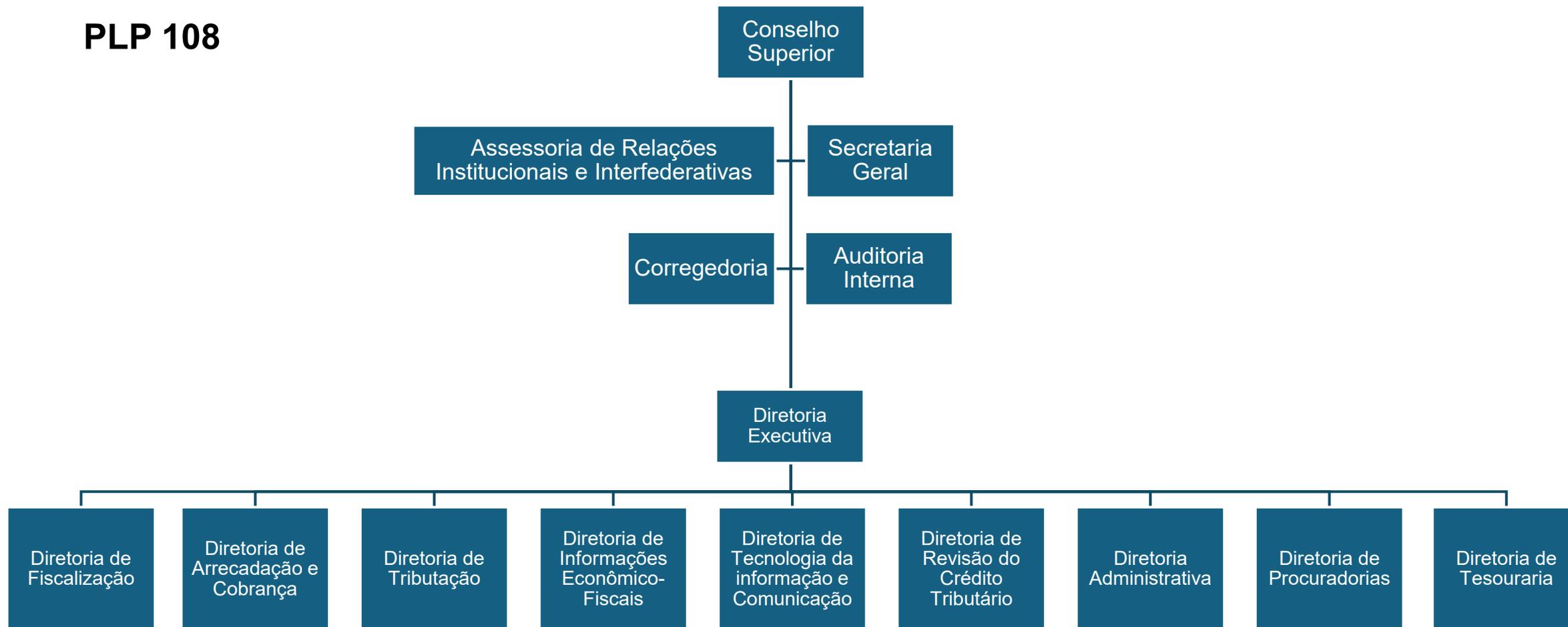
# Concentração de Poder – EC 132/23

- **36 menções a ato conjunto na LC 214/25** (exemplos):
- **Ato conjunto CG-IBS e Poder Executivo da União:**
  - Definição de hipóteses em que importações e aquisições no mercado interno de bens de capital por contribuinte no regime regular serão realizadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS, não se aplicando o disposto no art. 108 desta Lei Complementar. (art. 109)
- **Ato conjunto CG-IBS e Ministro de Estado da Fazenda:**
  - Revisão, a cada 120 (cento e vinte) dias, da lista de que trata o Anexo IV desta Lei Complementar, tão somente para inclusão de dispositivos médicos inexistentes na data de publicação da revisão anterior , ouvido o Ministério da Saúde (art. 131, § 2º)
- **Ato conjunto CG-IBS e Receita Federal:**
  - Forma, o conteúdo e os prazos que as administrações tributárias responsáveis pela autorização ou recepção de documentos fiscais eletrônicos deverão observar (art. 60, § 3º)

# Concentração de Poder – EC 132/23

- **01 menção a ato conjunto (do CG- IBS e do Poder Executivo federal) no PLP 108:**
- **Ato conjunto CG-IBS e Poder Executivo da União:**
  - Aprovação das normas comuns ao IBS e à CBS constantes do regulamento único do IBS (art. 2º, § 10).

# PLP 108



# **Arrecadação e Distribuição do Produto da Arrecadação**

# Arrecadação, só com o CGIBS – EC 132/23

CF88:

Art. 156-B. Os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão** de forma integrada, **exclusivamente por meio do Comitê Gestor** do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, **as seguintes competências administrativas** relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

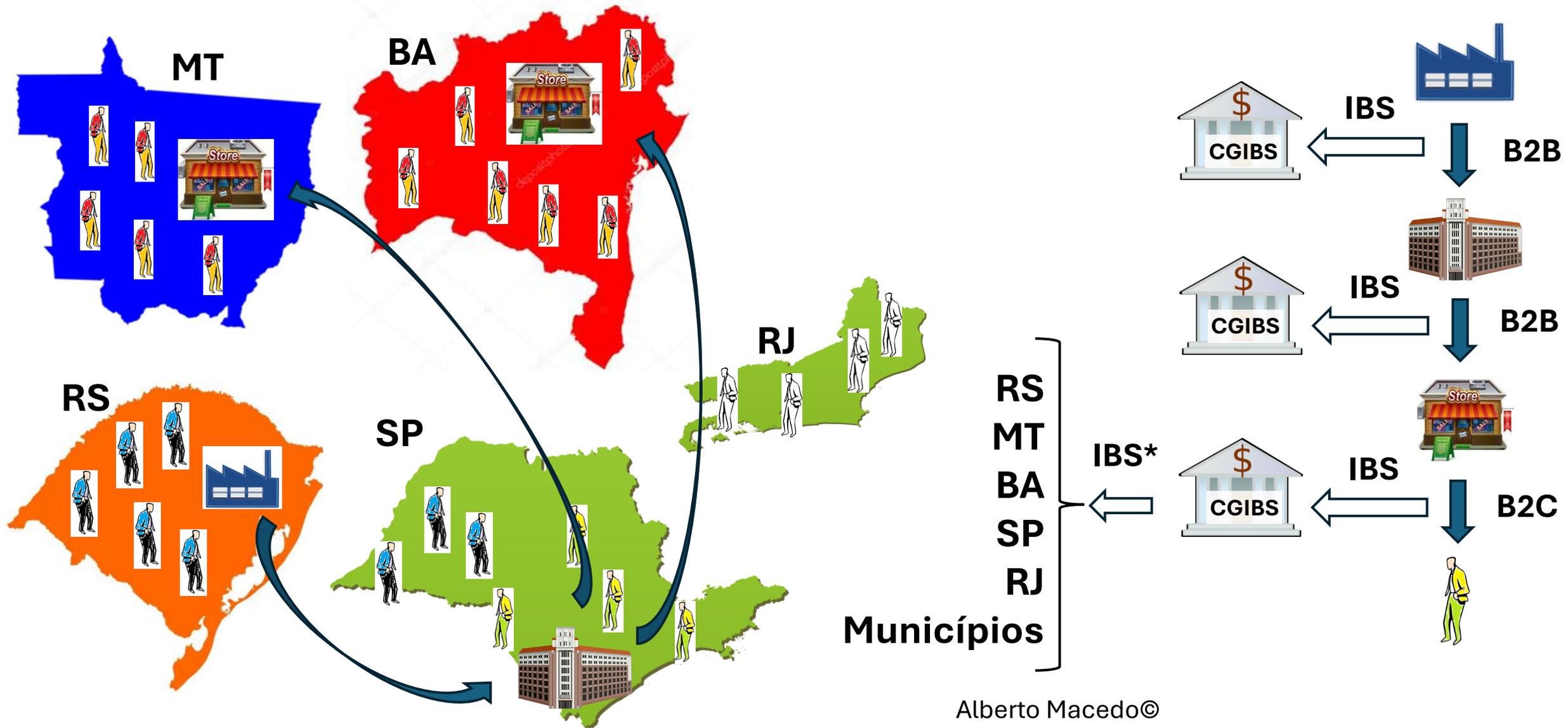
.....

II - **arrecadar** o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

.....

.....

# Só Comitê Gestor arrecada



# Fiscalização e sua Coordenação

# Fiscalização e sua Coordenação – EC 132/23

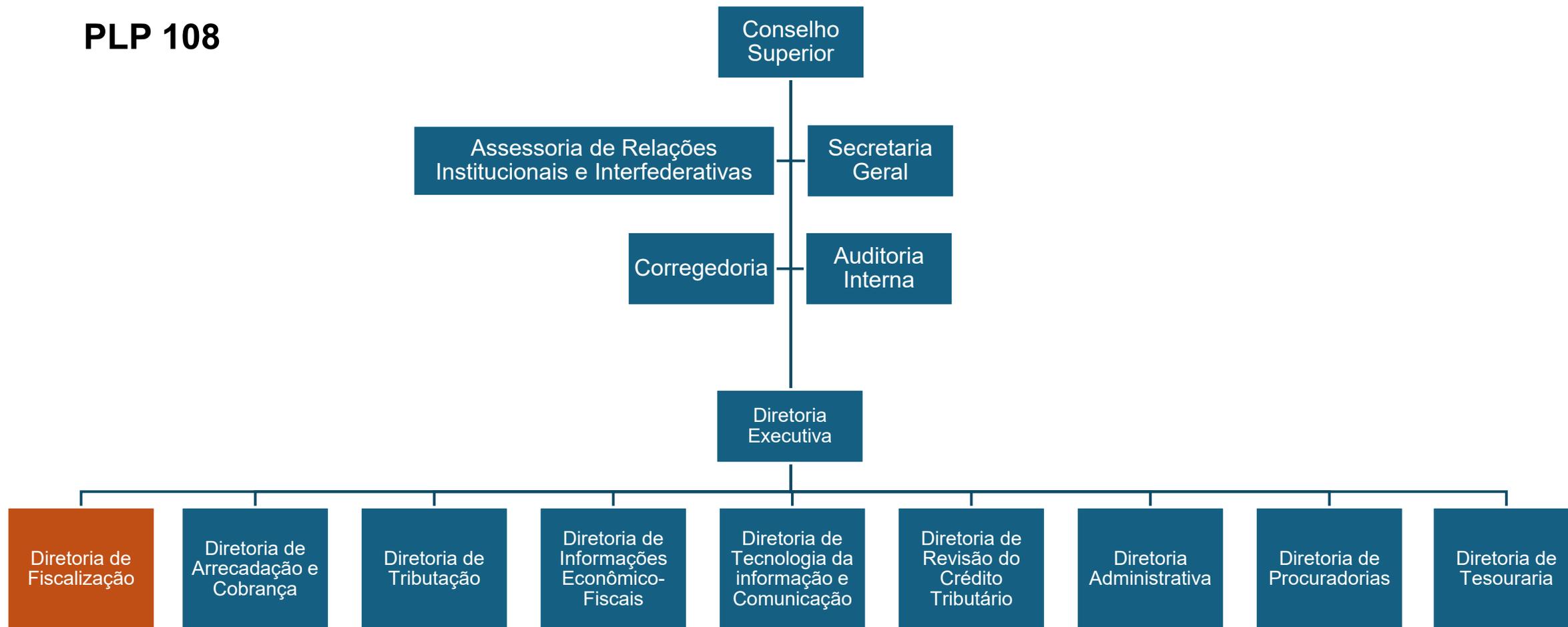
Art. 156-B. (...)

§ 2º Na forma da lei complementar: (...)

V - a **fiscalização, o lançamento**, a cobrança, a **representação administrativa** e a representação judicial relativos ao imposto **serão realizados**, no âmbito de suas respectivas competências, **pelas administrações tributárias** e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios**, que poderão definir **hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências**, cabendo ao **Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas** com vistas à **integração entre os entes federativos**;

VI - as **competências exclusivas das carreiras da administração tributária** e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão exercidas, no Comitê Gestor e na representação deste, por servidores das referidas carreiras**; (...)

# PLP 108



# **Pré-Comitê Gestor do IBS**

# Pré-Comitê Gestor do IBS

## Acordo de Cooperação Técnica entre COMSEFAZ, FNP e CNM (06.11.2024)

[https://comsefaz.org.br/novo/wp-content/uploads/2024/11/DOC-20241106-WA0022\\_241106\\_1255381.pdf](https://comsefaz.org.br/novo/wp-content/uploads/2024/11/DOC-20241106-WA0022_241106_1255381.pdf)

**06.11.2024**



### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

*Acordo de Cooperação Técnica [Estados, Distrito Federal e Municípios] nº XX/20XX*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), E OS MUNICÍPIOS** representados pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) e pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) **PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

# Pré-Comitê Gestor do IBS

- **Instância Máxima**
  - Grupo de Coordenação Estratégica (GCE)
- **Instâncias de Coordenação**
  - Grupo de Coordenação Técnica Normativa (GCTN)
  - Grupo de Coordenação Técnica Tributário-Operacional (GCTO)
  - Grupo de Coordenação Técnica Financeiro-Operacional (GCTF)
- **Grupos Técnicos (GTs) e vinculações**
  - GT 01 - Normas Gerais (GCTN)
  - GT 02 – Operacionalização (GCTO)
  - GT 03 - Fiscalização (GCTO e GCTN)
  - GT 04 - Regimes Específicos e Favorecidos (GCTO e GCTN)
  - GT 05 - Simples Nacional (GCTO e GCTN)
  - GT 06 - Quantificação (GCTO e GCTN)
  - GT 07 – Tesouraria (GCTF)
  - GT 08 – Impactos da Reforma nas Administrações Tributárias
  - GT 09 – Organização Institucional do CGIBS
- **Cada GT e cada SubGT**
  - 2 titulares e 2 suplentes (Comsefaz)
  - 1 titular e 1 suplente (FNP)
  - 1 titular e 1 suplente (CNM)

# **Comitê Gestor Provisório do IBS**

# Migalhas

terça-feira, 19 de agosto de 2025

● NO AR: Migalhas nº 6.166

## MIGALHAS QUENTES

Home > Quentes > Comitê gestor do IBS é instalado sem membros dos municípios

Reforma tributária

## Comitê gestor do IBS é instalado sem membros dos municípios

*Municípios participaram como observadores; Estados elegeram presidente por consenso.*

Da Redação

segunda-feira, 4 de agosto de 2025

Atualizado às 14:46

Compartilhar     

 0  Comentar

Siga-nos no  Google News

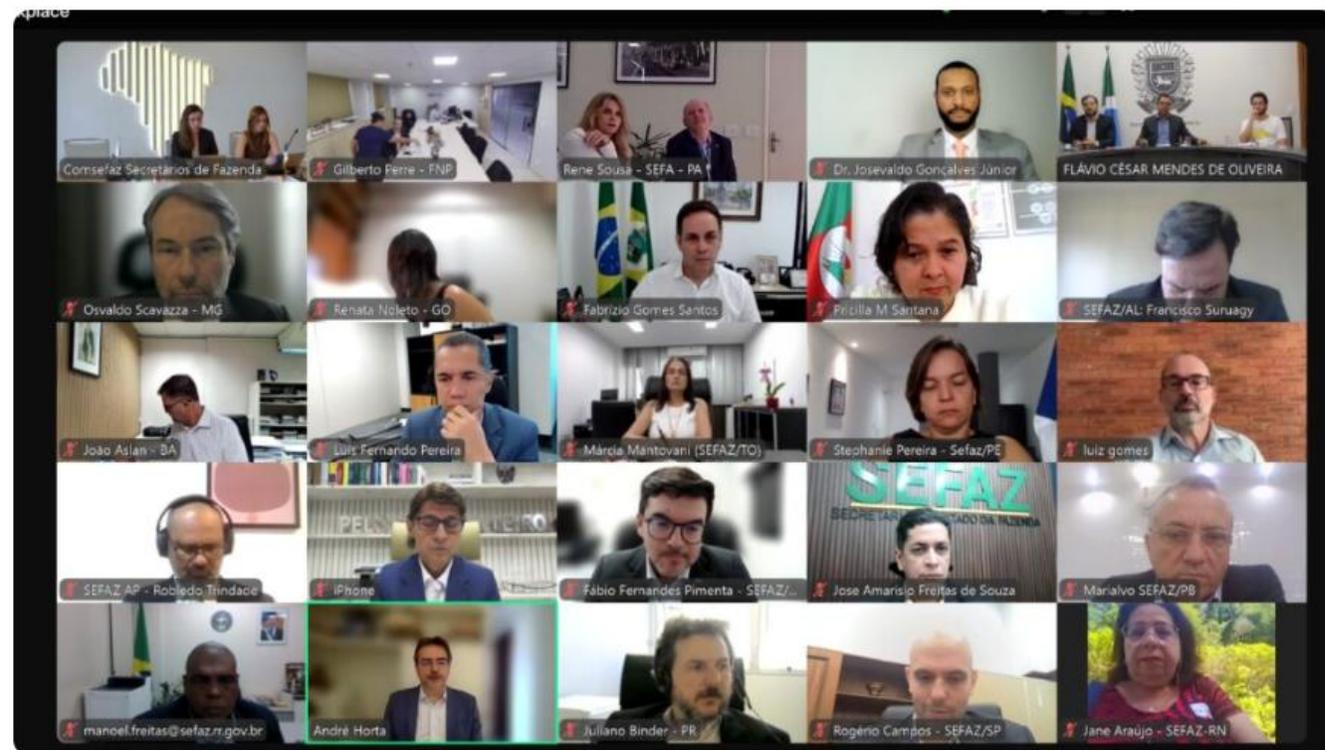
A - A +

<https://www.migalhas.com.br/quentes/436060/comite-gestor-do-ibs-e-instalado-sem-membros-dos-municipios>

Foi formalmente instalado o CGIBS - Comitê Gestor do IBS, estrutura central do novo sistema tributário brasileiro criado a partir da reforma constitucional aprovada em 2023.

A cerimônia de instalação ocorreu na sexta-feira, 2, durante a 2ª reunião do Conselho Superior, mesmo sem a presença dos representantes municipais, que não foram formalmente indicados até o prazo estipulado por lei.

O secretário de Fazenda de Mato Grosso do Sul e atual presidente do Comsefaz - Comitê Nacional de Secretários de Fazenda Estaduais, Flávio César Mendes de Oliveira, foi eleito o primeiro presidente do órgão.



<https://comsefaz.org.br/novo/reforma-tributaria-conselho-superior-do-comite-gestor-do-ibs-e-instalado-e-membros-indicados-pelos-estados-tomam-posse/>

**Pré-Comitê Gestor: Comsefaz e FNP prorrogam acordo de cooperação técnica entre estados e municípios**

# Obrigado!!



albertomacedo@gmail.com



albertomacedo01